

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 02 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a criação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18, e

Considerando o Art. 6º da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004, os Art. 4º e 8º do Decreto nº 5773 de 9 de maio de 2006, o Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010, a Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010, a Portaria MEC nº 1, de 5 de janeiro de 2009 e a Portaria MEC nº 2 de 5 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Aprovar a criação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, cujas normas de constituição, atribuições e mandato de seus membros constam do Anexo parte integrante desta Resolução.
- **Art. 2º.** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.
 - Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 02 de março de 2011.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 18, DE 02 DE MARÇO DE 2011

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante nos processos de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso e que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

- **Art. 2º** Os membros do NDE são indicados pelo colegiado do curso de graduação, observados os seguintes critérios:
- I O mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II Sessenta por cento, pelo menos, de seus membros devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação *stricto sensu*, com a recomendação de que seja alcançado o percentual de cem por cento.

Parágrafo único. O coordenador do curso é membro nato do NDE.

- **Art.3º** A duração do mandato dos membros do NDE é de três anos, podendo haver recondução parcial ou integral dos membros do Núcleo, a critério do Colegiado do Curso.
 - Art. 4º São atribuições do NDE:
- I contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II zelar pela interdisciplinaridade e pela integração curricular das diferentes atividades de ensino constantes no projeto pedagógico do curso;
- III indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

- **Art.5º** As demais atribuições do NDE, além daquelas estabelecidas no Art. 4º, bem como o seu funcionamento, serão disciplinadas em regimento próprio aprovado pelo colegiado do curso.
- **Art. 6º** Os colegiados dos cursos de graduação do IFMG deverão criar seus NDEs e aprovar os respectivos regimentos num prazo de 60 dias a partir da aprovação desta Resolução.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 02 de março de 2011.